



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.482, DE 2025.**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, o rastreamento da adrenoleucodistrofia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do §1º do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 10.....

§ 1º

I -

h) adrenoleucodistrofia;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**
Presidente

